



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2026

CMDCA / FIA / FUNDO COMUM – PATROCÍNIO/MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patrocínio/MG – CMDCA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 5.833/2025, na Resolução CMDCA nº 16/2025, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e na Lei Municipal nº 4.976/2017, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC para fins de celebração de Termo de Fomento utilizando recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA Patrocínio.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Edital tem como finalidade selecionar projetos, programas ou ações direcionados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com as diretrizes, prioridades e eixos definidos no Plano de Ação e Aplicação dos Recursos – Biênio 2025/2026, aprovado pelo CMDCA.

Art. 2º - Poderão participar deste Chamamento Público as OSC regularmente constituídas, com CNPJ ativo a pelo menos um ano, sediadas ou com representação atuante e reconhecidas no Município de Patrocínio/MG, desde que atendam integralmente às exigências previstas neste Edital e seus anexos.

§ 1º. O presente processo será conduzido em conformidade com o disposto na Lei Federal 13.019/2014 (MROSC), na Lei Municipal 4.976/2017 e na Lei Municipal 5.833/2025, com as resoluções do CMDCA e com os princípios da administração pública: legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.



§ 2º. A apresentação das propostas implica na aceitação integral e consciente das regras, condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos, bem como na legislação, atos normativos e deliberações incidentes sobre eventual parceria celebrada, sendo vedada a alegação de seu desconhecimento.

§ 3º. Fica expressamente prevista a seguinte dotação orçamentária para a realização das parcerias deste edital: **02.10.04.08.243.0105.2105.33.50.43.00**.

§ 4º. Diante de eventual caráter plurianual das parcerias, a Administração Municipal indicará nos orçamentos dos exercícios seguintes a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 3º - Os recursos disponíveis no Fundo da Infância e da Juventude, na data de publicação deste edital, totalizam **R\$ 520.491,86 (quinhentos e vinte mil quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)**, cuja destinação está condicionada à observância dos Eixos Temáticos e do Plano de Aplicação de recursos contido no Plano de Ação para a Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente em Patrocínio – 2025, melhor tratados no art. 5º deste edital.

§ 1º. Considerando a natureza do Eixo 0 do Plano de Aplicação, o qual se destina ao aprimoramento interno do próprio CMDCA e, por tal razão, não comportará a apresentação de propostas, do valor descrito no caput deste artigo serão deduzidos os 13% (treze por cento) dos recursos vinculados ao referido Eixo, o que resulta no valor de **R\$ 452.827,92 (quatrocentos e cinquenta e dois mil oitocentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos)** em recursos destinados ao presente edital

§ 2º. Os recursos disponíveis descritos no parágrafo anterior serão distribuídos pelos demais Eixos do Plano de Aplicação, observada a porcentagem atribuída a cada um destes pelo Plano de Ação 2025.

§4º. Observado o disposto nos parágrafos anteriores, para cada eixo poderão ser



selecionadas mais de uma proposta vencedora, desde que sua celebração concomitante não resulte em aplicação superior à fração dos recursos destinada ao eixo de referência.

§ 5º. Não será exigida contrapartida em bens e serviços para participação no presente edital.

§ 6º. Compõe o Anexo I deste edital o cronograma com as datas e prazos atinentes ao presente certame.

§ 7º. Compõe o Anexo VII deste edital a minuta do instrumento de parceria a ser utilizado na hipótese de ser firmada parceria com a(s) OSC vencedora(s) deste certame.

§ 8º. Toda a documentação pertinente ao Processo de Seleção das OSC parceiras deverão ser protocolado perante a Secretaria Executiva do CMDCA, nos termos deste edital, salvo quando expressamente delimitado de forma diversa em ato posterior.

Art. 4º - Os projetos ou atividades propostas deverão atender:

I – às normas estabelecidas neste Edital e seus anexos;

II – às diretrizes e prioridades deliberadas pelo CMDCA de Patrocínio, constantes do Plano de Ação e de Aplicação dos Recursos – Biênio 2025/2026;

III – aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

IV – às diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 – MROSC;

VI – ao disposto na Lei Municipal nº 4.976/2017.

§ 1º. Os projetos ou atividades apresentadas deverão ainda priorizar ações que promovam:

- a)** fortalecimento de políticas públicas;
- b)** garantia de direitos fundamentais;
- c)** enfrentamento de vulnerabilidades;
- d)** prevenção e redução de violências;

e) apoio ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

§2º. A execução dos projetos selecionados deverá ocorrer exclusivamente no Município de Patrocínio/MG, respeitando a legislação municipal vigente e as condições definidas neste Edital, nos termos do inciso II do § 2º do art. 24 da Lei 13.019/2014.

§ 3º. Serão consideradas despesas elegíveis, desde que relacionadas diretamente ao objeto do projeto ou atividade, gastos com:

I – materiais de consumo;

II – contratação de serviços;

III – aquisição de materiais pedagógicos e culturais;

IV – remuneração de profissionais vinculados ao projeto;

V – aquisição de equipamentos essenciais à execução das atividades;

VI – despesas operacionais indispensáveis à realização do projeto.

§ 4º. Não serão aceitas propostas que:

I – São voltadas à utilização dos recursos para:

a) pagamento de multas, juros, encargos ou dívidas;

b) pagamento de servidores públicos;

c) aquisição de bens permanentes de alto valor;

d) pagamento de despesas anteriores à assinatura do Termo de Fomento;

e) ações ou eventos sem relação direta com o objeto do projeto;

f) custos puramente referentes à manutenção regular da entidade desvinculados a um projeto ou atividade, como taxa de administração, aluguel de imóvel, gerência, contabilidade, luz, água, telefone e custeio de impostos, os quais apenas serão aceitos como custos indiretos estritamente necessários à sua execução;

g) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidores públicos de esfera federal, estadual ou municipal integrantes da administração direta ou indireta, estejam estes ativos, inativos ou

licenciados; e

h) custeio de despesas com publicidade, cujos informativos constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e/ou profissionais da entidade, de autoridades e/ou servidores públicos.

II – não se enquadrem dentro de uma das hipóteses de aplicação de recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 5833/2025:

a) desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por, no máximo, 03 (três) anos a contar do seu início, relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

b) acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente órfão ou abandonado;

c) programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

d) programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive do Conselho Tutelar;

e) desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

f) ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

III – Que se enquadrem dentro das vedações previstas na Resolução nº 137/2010/CONANDA, ou eventual outra que sobreveio a lhe complementar ou substituir, em especial aquelas voltadas a(ao):

a) a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;



- b)** pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- c)** manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d)** financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
- e)** investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

IV – Que sejam voltadas à mera subvenção da OSC proponente, estando desvinculada da execução de um projeto ou atividade de interesse público.

CAPÍTULO III DOS EIXOS TEMÁTICOS E PRIORIDADES

Art. 5º - conforme as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação e Aplicação dos Recursos – Biênio 2025/2026, os eixos de aplicação são os descritos a seguir:

EIXO 0 – FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO CMDCA (13% dos recursos totais do fundo)

Ações voltadas ao fortalecimento da gestão, organização, monitoramento e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo capacitações, aprimoramento de processos, materiais, instrumentos de gestão e demais iniciativas relacionadas à consolidação do sistema de garantia de direitos no âmbito do CMDCA.

EIXO 1 – VIDA E SAÚDE (18% dos recursos totais do fundo)

Ações que promovam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, abrangendo:

- a)** Saúde física, emocional e mental;

- b)** Prevenção de agravos e violências;
- c)** Atenção psicossocial;
- d)** Inclusão e acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência, atrasos no desenvolvimento ou transtornos neurodivergentes;
- e)** Acesso a terapias complementares, atividades corporais, psicomotoras, cognitivas e sensoriais.

EIXO 2 – EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (14% dos recursos totais do fundo)

Projetos que estimulem:

- a)** O protagonismo infantojuvenil;
- b)** A aprendizagem formal e não formal;
- c)** Artes, música, teatro, dança, expressão cultural;
- d)** Esportes, recreação, atividades de convivência;
- e)** Incentivo à criatividade, habilidades socioemocionais e competências para a vida.

EIXO 3 – CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA (25% dos recursos totais do fundo)

Ações destinadas a:

- a)** Fortalecer vínculos familiares;
- b)** Prevenir a ruptura de laços familiares;
- c)** Promover o convívio comunitário saudável;
- d)** Realizar orientação, acompanhamento familiar e oficinas temáticas;
- e)** Estimular práticas parentais protetivas e ambientes seguros.

EIXO 4 – LIBERDADE, RESPEITO E DIGNIDADE (20% dos recursos totais do fundo)



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

Iniciativas voltadas à:

- a)** Prevenção e enfrentamento de violências (física, psicológica, sexual, institucional, negligência);
- b)** Promoção da cidadania e dos direitos humanos;
- c)** Prevenção de violações e fortalecimento do sistema de garantia de direitos;
- d)** Promoção da igualdade, inclusão e respeito à diversidade.

EIXO 5 – PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO NO TRABALHO (10% dos recursos totais do fundo)

Projetos destinados a adolescentes, com foco em:

- a)** Formação profissional;
- b)** Capacitação para o mundo do trabalho;
- c)** Oficinas e cursos de iniciação produtiva;
- d)** Programas socioeducativos com foco em empregabilidade;
- e)** Ações voltadas à prevenção e ao combate ao trabalho infantil;
- f)** Parcerias com empresas, entidades formadoras e programas de aprendizagem.

§ 1º. Os projetos, programas ou ações apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC's deverão, obrigatoriamente, estar alinhados a pelo menos um dos Eixos Temáticos 0 a 05 acima expostos.

§ 2º. Considerando o disposto no art. 3º deste edital acerca da destinação dos recursos, cada Eixo será contemplado com a seguinte quantidade máxima de valores que poderão ser direcionados aos projetos eventualmente selecionados:

I – EIXO 1 – VIDA E SAÚDE: até R\$ 93.688,53 (noventa e três mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos);

II - EIXO 2 – EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER: até R\$ 72.868,86 (setenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos);

III - EIXO 3 – CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: até R\$

130.122,97 (cento e trinta mil cento e vinte e dois reais e noventa e sete centavos);

IV - EIXO 4 – LIBERDADE, RESPEITO E DIGNIDADE: até R\$ 104.098,37 (cento e quatro mil e noventa e oito reais e trinta e sete centavos);

V - EIXO 5 – PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO NO TRABALHO: até R\$ 52.049,19 (cinquenta e dois mil e quarenta e nove reais e dezenove centavos).

CAPÍTULO IV **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

Art. 6º - Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas que se enquadrem como **Organizações da Sociedade Civil – OSC**, nos termos do art. 2º, I, da Lei Federal 13.019/2014, as quais poderão apresentar suas propostas nos termos e prazos previstos no presente edital.

§ 1º. Cada OSC poderá protocolizar mais de um projeto, sendo no máximo um por Eixo.

§ 2º. Em que pese se inscrevam para a presente seleção, ficarão inabilitadas para celebração de eventual parceria as pessoas jurídicas que:

I – Não estejam regularmente constituídas como Organização da Sociedade Civil, nos termos do Art. 2º, I, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – Não preencham todos os requisitos legalmente exigidos à celebração de parcerias do MROSC, na forma expressa no artigo 33 da Lei Federal 13.019/2014;

III – Não possuam, no mínimo, 01 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, contados da data final para inscrição;

IV - Se encontrem legalmente impedidas de firmar parcerias, em razão de fato da própria entidade ou de seus dirigentes, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;



V – Não estejam adimplentes com as prestações de contas referentes a parcerias anteriormente celebradas;

VI – Convocadas para apresentação de documentos, apresentem documentação exigida neste Edital e seus Anexos de forma incompleta, após oportunidade de complementação;

VII – Apresentem propostas de projetos ou atividades que não sigam a pelo menos um dos Eixos Temáticos e Prioridades estabelecidos pelo CMDCA;

VIII – cujas propostas se vinculem à uma finalidade político-partidária ou violem leis e princípios que vinculam à Administração Pública.

§ 3º. As OSC proponentes são inteiramente responsáveis pela veracidade e autenticidade de todos os documentos apresentados.

§ 4º. A apresentação de documentos sabidamente falsos acarretará no indeferimento da inscrição e na desclassificação do projeto, ressalvadas as eventuais responsabilizações nas esferas administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 7º – As inscrições se darão conforme Cronograma Oficial (Anexo I), mediante protocolo físico ou eletrônico, contendo obrigatoriamente uma via do ofício de encaminhamento (Anexo II), a ficha de inscrição da proposta (Anexo III) e a declaração de aceitação dos termos do edital (Anexo VI).

§ 1º. Será facultada às OSC a inclusão no ato de protocolo de outros documentos que julgarem pertinentes a embasar e fundamentar suas propostas, como currículos profissionais, projetos básicos, croquis, dentre outros, devendo a OSC prezar pela instrução de documentos legíveis e que contenham a devida assinatura do dirigente da OSC ou seu procurador, instruindo nesta última hipótese cópia do ato de outorga de poderes.



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

§ 2º. Uma vez recebidas, as propostas serão submetidas:

I - A uma etapa competitiva preliminar para seleção das melhores propostas dentre as inscritas, nos moldes da metodologia de pontuação adotada neste edital; e

II - A uma etapa posterior de análise de aptidão técnica e jurídica, para verificação do preenchimento dos requisitos legais do MROSC e celebração de parcerias com as OSC melhor classificadas na etapa competitiva e legalmente aptas.

§ 3º. Somente serão aceitas inscrições tempestivas, as quais deverão ser entregues e protocoladas:

I - no e-mail **cmdca@patrocinio.mg.gov.br**; ou

II - na sede do CMDCA, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Patrocínio/MG.

§ 4º. Não serão consideradas as inscrições enviadas de forma distinta à delimitada deste artigo.

§ 5º. Para o protocolo físico, o envelope deverá ser identificado externamente com a seguinte capa/folha de rosto:

“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – CMDCA / FIA / FUNDO COMUM – PATROCÍNIO/MG”

NOME DA OSC PROPONENTE: XXXXX

CNPJ: XXXXX

ENDEREÇO: XXXXX

TÍTULO DO PROJETO OU ATIVIDADE: XXXXX

§ 6º. Para o protocolo eletrônico, o e-mail deverá estar identificado com o seguinte assunto:

“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – CMDCA / FIA / FUNDO COMUM – PATROCÍNIO/MG – “NOME DA OSC PROPONENTE”

§ 7º. Caso a inscrição se dê por e-mail, eventuais documentos que não forem

natos em formato digital deverão ser enviados devidamente escaneados/digitalizados de maneira perfeitamente clara e legível, sob pena de não apreciação.

§ 8º. Caso a inscrição se dê de maneira presencial, eventuais documentos natos em formato digital deverão ser apresentados acompanhados do respectivo manifesto de assinatura digital, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020 e do Decreto Federal nº 10.543/2020, sob pena de não apreciação.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E DAS CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 8º – Encerrado período das inscrições, as propostas de parceria serão reunidas e submetidas à avaliação em etapa competitiva, cujo objeto de análise se deterá na proposta apresentada pela OSC, nos termos e critérios definidos neste edital e em conformidade com o Art. 28 da Lei 13.019/2014.

§ 1º. A análise das propostas será realizada pela Comissão de Seleção designada pelo CMDCA, obedecendo a ordem dos protocolos.

§ 2º. Os integrantes da Comissão de Seleção irão se declarar impedidos de analisar as propostas apresentadas casonos últimos cinco anos, contados da data de publicação do presente edital, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, oportunidade na qual será designado membro substituto nos termos do art. 27, §§2º e 3º da Lei 13.019/2014.

Art. 9º - A análise técnica da Comissão de Seleção avaliará o mérito e viabilidade da proposta, considerando obrigatoriamente os **critérios de seleção e julgamento** abaixo descritos:

I - Relevância social da proposta para crianças e adolescentes;

(Mínimo de 0 e máximo de 10 pontos)

II - Coerência entre diagnóstico, justificativa, objetivos, metas e ações;



(Mínimo de 0 e máximo de 10 pontos)

III - Adequação metodológica e viabilidade da execução;

(Mínimo de 0 e máximo de 10 pontos)

IV - Abrangência do público atendido e medidas de acessibilidade e inclusão apresentadas;

(Mínimo de 0 e máximo de 10 pontos);

V - Grau de adequação e contribuição da proposta para os Eixos Temáticos definidos pelo CMDCA;

(Mínimo de 0 e máximo de 10 pontos);

VI - Objetivos e finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional da OSC;

(Mínimo de 0 e máximo de 10 pontos);

VII - Experiência da equipe executora;

(Mínimo de 0 e máximo de 10 pontos);

VIII - Compatibilidade orçamentária da proposta com o Plano de Aplicação;

(Mínimo de 0 e máximo de 10 pontos)

IX - Clareza dos indicadores e metas;

(Mínimo de 0 e máximo de 10 pontos)

X - Sustentabilidade das ações após encerramento da parceria;

(Mínimo de 0 e máximo de 10 pontos)

§ 1º - Para cada proposta será emitido o respectivo parecer pela comissão de seleção, no qual se analisará cada tópico descrito nos incisos do caput deste artigo de forma distinta, atribuindo-se nota de 0 a 10 para cada tópico analisado, os quais serão somados para auferir a nota final da proposta que, por sua vez, poderá totalizar entre 0 e 100 pontos.



§ 2º. A Comissão de Seleção disporá do prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da data final das inscrições, para analisar e emitir os pareceres do caput, prazo este que poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 07 (sete) dias corridos.

§ 3º. A comissão de seleção levará em consideração, para fins de parecer, apenas dados e informações contidas na proposta e documentos auxiliares eventualmente apresentados em conjunto com a proposta no ato de inscrição, não podendo se valer tão somente do reconhecimento público da OSC ou quaisquer outras informações não formalizadas no ato de inscrição neste certame para fins de emissão do parecer ou pontuação da proposta.

§ 4º. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contenham informações falsas;
- b)** descumprem exigências formais;
- c)** apresentem inconsistência entre metas, indicadores e orçamento;
- d)** estejam em desacordo com políticas públicas e o MROSC;
- e)** contrariem os eixos temáticos e priorizações do CMDCA;
- f)** sejam totalmente inadequadas a este edital, ao se enquadrarem em ao menos uma das hipóteses delimitadas no §4º do art. 4º deste edital; e
- g)** obtenha nota inferior a 60 (sessenta) pontos, após a somatória.

§ 5º. A desclassificação será precedida de parecer da Comissão de Seleção que apresente as razões concretas e claras da desclassificação, os quais poderão ser alvo de recurso nos termos dos artigos seguintes deste edital.

§ 6º. Ainda que diante da desclassificação, a Comissão de Seleção apreciará a proposta e a esta atribuirá a pontuação que julgar cabível, de modo a possibilitar a impugnação da OSC em eventual recurso interposto, bem como para que, caso seja reformada a desclassificação pelo plenário do CMDCA, a nota computada à entidade seja desde logo incluída na lista de classificação definitiva.

§ 7º. Poderá haver atuação em rede, nos termos do Capítulo V da Lei



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

13.019/2014, desde que expressamente prevista na proposta e no plano de trabalho da OSC, observado o disposto em regulamento.

Art. 10 – Emitidos todos os pareceres, as notas atribuídas a cada proposta serão ranqueadas em lista de classificação, da maior para a menor nota, procedendo a Comissão de Seleção ao desempate em caso de duas ou mais propostas receberem a mesma nota.

§ 1º. Em caso de empate, serão empregados os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação no critério de relevância social;

II – maior pontuação no critério de adequação metodológica;

III – maior pontuação nos critérios objetivos e finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional da OSC;

IV – maior pontuação no critério experiência da equipe executora;

V – A data do protocolo das propostas, precedendo aquela que primeiro apresentou o envelope de inscrição;

VI – Em caso de apresentação das propostas no mesmo dia, precederá aquela apresentada por OSC que dispõe de maior período de execução de suas atividades constante em Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ.

§ 2º. Resolvidos eventuais empates na forma do parágrafo anterior, será publicada a lista de classificação das propostas no site da prefeitura, na Aba do CMDCA, e no Diário Oficial do Município sob a forma de resultado provisório, presentes nesta lista as entidades consideradas desclassificadas.

Art. 11 - Da data de publicação do resultado provisório será aberto o prazo de 5 (cinco) dias corridos para recurso de cada OSC em face da nota atribuída à sua proposta e/ou em razão de sua desclassificação, oportunidade em que será oportunizada a consulta ao parecer da Comissão de Seleção à sua respectiva proposta.

§ 1º. O recurso deverá ser apresentado:

a) por escrito, em papel timbrado da OSC, assinado pelo representante legal;

- b)** devidamente fundamentado, indicando os itens questionados;
- c)** dentro do prazo estabelecido no Cronograma (Anexo I);
- d)** mediante protocolo junto à Secretaria Executiva do CMDCA.

§ 2º. Os recursos eventualmente propostos deverão se limitar à impugnação das razões constantes no parecer de sua respectiva proposta, não podendo a OSC invocar novos argumentos ou fundamentos não constantes da proposta original, bem como voltar-se a discutir a nota atribuída à proposta de outra entidade.

§ 3º. Os recursos deverão impugnar todos os pontos que a OSC julgar cabíveis desde logo, sejam estes acerca da nota recebida em um ou mais requisitos e/ou de eventual desclassificação ocorrida sumariamente, sob pena de preclusão do direito de impugnação.

§ 4º. Os recursos serão decididos pelo plenário do CMDCA, em reunião ordinária ou extraordinária a ser designada em até 15 (quinze) dias corridos do término do prazo recursal.

§ 5º. Os conselheiros que, nos últimos cinco anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público deverão se declarar impedidos de apreciar quaisquer dos recursos interpostos, não podendo proferir voto em reunião, sejam estes contra ou a favor dos argumentos apresentados em sede de recurso;

§ 6º. A apreciação dos recursos deverá se limitar ao seu efeito devolutivo, sendo alvo de análise todos os argumentos levantados pela parte interessada, contudo, vedada a reapreciação de pontos que não foram devidamente impugnados na petição de recurso e a redução da nota previamente estipulada no resultado provisório.

§ 7º. O resultado do julgamento dos recursos será lavrado em ata de reunião, sendo este definitivo e não passível de outras impugnações na esfera Administrativa.

§ 8º. Na mesma reunião se procederá à homologação pelo plenário do resultado da seleção e à emissão de nova lista de classificação, sob a forma de resultado definitivo.

§ 9º. Na hipótese de, apesar de ter sido oportunizado, não serem apresentados quaisquer recursos quanto ao resultado provisório, o plenário do CMDCA homologará seu resultado desde logo, procedendo à sua publicação no site da prefeitura e no Diário Oficial do Município.

Art. 12 - Publicado o resultado definitivo do julgamento das propostas, todas as Organizações da Sociedade Civil (OSC) classificadas, ou seja, aquelas que obtiveram nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e não foram desclassificadas por outros critérios, serão convocadas para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, apresentarem seus respectivos planos de trabalho e a documentação necessária à celebração da parceria.

§ 1º. A distribuição dos recursos disponíveis em cada Eixo Temático será realizada de forma proporcional entre todas as propostas classificadas naquele respectivo eixo, atendendo à necessidade de se pulverizar recursos para fortalecer um número maior de iniciativas e ampliar o alcance das políticas públicas para crianças e adolescentes no município.

§ 2º. O valor a ser destinado a cada proposta será calculado aplicando-se a seguinte fórmula:

Valor para a Proposta = (Valor Total Disponível no Eixo / Soma dos Valores de Todas as Propostas Classificadas no Eixo) x Valor Original da Proposta.

§ 3º. Caso a soma dos valores de todas as propostas classificadas em um determinado Eixo seja inferior ao montante total de recursos disponíveis para aquele Eixo, todas as propostas serão contempladas com o valor integral solicitado em seu plano de trabalho.

§ 4º. Após a convocação, a OSC deverá adequar seu plano de trabalho ao valor proporcional que lhe será destinado, conforme o cálculo estabelecido no § 2º, mantendo a coerência e a viabilidade do objeto proposto. A não apresentação do plano de trabalho ajustado no prazo estipulado implicará na desclassificação da proposta e na redistribuição proporcional dos recursos correspondentes entre as demais entidades classificadas no mesmo Eixo.



§ 5º. O plano de trabalho deverá constar com a presença dos tópicos exigidos pelas Leis 13.019/2014 e 4.976/2017, a saber:

- a) descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- d) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- e) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
- f) definição dos parâmetros, indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

§ 6º. Deverão ser obrigatoriamente apresentados os seguintes documentos, ressalvada a hipótese de demais outros serem requisitados pela Comissão de Seleção em razão da complexidade da proposta:

- I - Contrato social, Estatuto e/ou demais documentos que demonstrem:**
- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - d) possuir a OSC:
 - 1) no mínimo, um de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de

documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme;

2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

II - Comprovantes de inscrição:

- a) no CMDCA; e
- b) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ que demonstre que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo.

III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com o poder público, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) Prêmios de relevância recebidos pela organização da sociedade civil;
- e) Relatórios de prestações de contas efetivamente aprovados.

IV - Comprovantes de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, funcionários, dentre outros.

b) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

V- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, a saber:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

VI – Alvará de funcionamento válido;

VII - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VIII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

X - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem expressamente nas



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

vedações dispostas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais devem constar expressamente que a OSC não incorre em:

a) não estar regularmente constituída ou, se estrangeira, não estar autorizada a funcionar no território nacional;

b) estar omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) ter tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

1) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

2) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

3) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

3) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

4) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

f) ter tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos

últimos 8 (oito) anos;

g) ter entre seus dirigentes pessoa:

1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

XII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XIII - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que:

a) não há, em seu quadro de dirigentes de membro de Poder, do Ministério Público ou da administração pública municipal,

b) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge;

c) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- membro de Poder, do Ministério Público ou dirigente da administração pública municipal;
- e) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge; e
- pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes

eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, enquanto durarem os efeitos da condenação.

XIV - Declaração de Conta Corrente específica, aberta em banco público e isenta de tarifa bancária, para depósito dos recursos transferidos, vide art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 7º. No tocante à conta bancária específica, fica expressamente vedado o uso de contas pessoais, pré-existentes ou compartilhadas com outras despesas ou parcerias.

§ 8º. Com a entrega do plano de trabalho, a comissão verificará:

I – O atendimento aos requisitos obrigatórios deste Edital e dos Arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014, e 15 a 18 da Lei 4.976/2017;

II – apresentação integral dos documentos exigidos;

III - regularidade jurídica e institucional da OSC;

IV - validade das certidões e documentos apresentados; e

V – a Conformidade da OSC com o art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

§ 9º. Caso o plano de trabalho ou a documentação sejam apresentados com alguma desconformidade com os parâmetros legais ou da proposta original, ou mesmo estes não sejam apresentados, a Comissão de Seleção notificará formalmente a entidade para que sane a irregularidade original no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis justificadamente por igual período, mediante solicitação da própria OSC.

§ 10º. Não sendo sanada a desconformidade com a resposta da OSC, ou deixando a entidade decorrer o prazo sem solicitar prorrogação, a Comissão procederá a nova e última notificação, nos mesmos termos do parágrafo anterior;

§ 11º. Caso, ainda que com a notificação posterior, a OSC não venha a sanar a desconformidade ou deixe novamente decorrer o prazo para providências, a proposta será declarada irregular, procedendo a Comissão de Seleção à convocação da OSC imediatamente melhor classificada para que apresente seu plano de trabalho e

documentação pertinente, nos termos deste artigo.

§ 12º. O disposto nos parágrafos 3º a 5º ocorrerá sucessivamente, enquanto houver entidades habilitadas na primeira etapa deste certame.

§ 13º. Apresentado plano de trabalho e documentação legalmente necessária à regularidade da parceria, a Comissão de Seleção procederá à emissão de parecer final, em nome do CMDCA, acerca da viabilidade da parceria e de aprovação ou desaprovação do plano de trabalho.

Art. 13 - Emitido parecer final em sentido de aprovação do plano de trabalho, os autos serão remetidos à Administração Municipal para que sejam emitidos o Parecer Técnico da Administração e o Parecer Jurídico os quais tratam o art. 35, incisos V e VI, da Lei 13.019/2014 e os arts. 19 e 20 da Lei 4.976/2017.

§ 1º. Fica reservado à Administração Municipal solicitar documentos complementares à OSC, caso considere em sua análise técnica/jurídica a ausência ou obscuridade acerca de requisito ou documento imprescindível à celebração da parceria.

§ 2º. A Administração Municipal comunicará o CMDCA acerca de eventuais documentos e complementações solicitadas em sede de sua análise técnica/jurídica.

§ 3º. Emitido parecer jurídico em sentido favorável à celebração da parceria, a OSC será convocada para assinatura do termo de fomento, no qual figurará como pactuantes o Prefeito Municipal, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Presidente do CMDCA e o representante legal da OSC.

Art. 14 - A mera inscrição ou a homologação dos resultados provisório e definitivo do presente certame não confere à OSC selecionada direito pessoal ou adquirido à celebração da parceria ou recebimento dos recursos públicos, termos em que condicionada à disponibilidade orçamentária para o repasse e verificação do mérito e conveniência do objeto da parceria, ao passo que esta somente passará a dispor de efeitos com a publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de, após a celebração das parcerias com as OSCs



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

melhor classificadas, remanescer saldo insuficiente no eixo temático para a celebração de parceria com a OSC imediatamente subsequente na ordem de classificação, sem violação do limite de aplicação previsto no Plano de Aplicação 2025, poderá ser facultado à referida OSC propor a complementação dos recursos necessários à execução integral do projeto ou atividade, sob a forma de contrapartida voluntária em bens e/ou serviços. E nessa hipótese, o repasse financeiro por parte do Poder Público ficará limitado ao montante disponível para o respectivo eixo, devendo constar expressamente no Termo de Fomento o valor correspondente à contrapartida ofertada, nos termos do art. 35, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 15 – Fica definido como Gestor das parcerias celebradas a partir do presente certame aquele designado à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 30 da Lei 5.833/2025.

CAPÍTULO VII
**DO REPASSE FINANCEIRO E DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA
PARCERIA**

Art. 16 – Após a publicação do extrato do termo de fomento, o repasse dos recursos será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, em parcela única ou parcelas sucessivas, conforme no cronograma de desembolso aprovado e definido no Termo de Fomento.

§ 1º. Os recursos serão depositados exclusivamente na conta bancária específica aberta em banco público (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) declarada no ato de convocação de apresentação do plano de trabalho.

§ 2º. A conta bancária não poderá ser alterada pela OSC no decorrer da parceria, salvo requerimento devidamente fundamentado ao CMDCA, cujo deferimento será comunicado à Administração Municipal.

§ 3º. É responsabilidade da OSC realizar as movimentações dos recursos financeiros exclusivamente por meio eletrônico, com a devida identificação do



destinatário final dos recursos, bem como manter seus extratos bancários atualizados e compatíveis com as despesas apresentadas, sob pena de responsabilidade administrativa e glosa de recursos.

§ 4º. Enquanto não houver seu saneamento, ficarão retidas eventuais parcelas quando constatadas as seguintes impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 5º. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 17 – A parceria deverá ser executada nos moldes do plano de trabalho aprovado, que será parte indissociável e integrante do termo de fomento firmado com a OSC.

Art. 18 - A OSC celebrante da parceria se obriga a:

I – executar integralmente o projeto conforme o Plano de Trabalho aprovado e anexo ao Termo de Fomento;

II – aplicar os recursos financeiros exclusivamente no objeto da parceria;

III – manter conta bancária exclusiva, com movimentação compatível com as despesas realizadas;



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

IV - zelar pela boa e regular execução das ações previstas;

V – manter atualizados todos os documentos necessários ao acompanhamento da parceria;

VI – prestar contas da regular execução da parceria e da correta aplicação dos recursos públicos transferidos, nos termos deste edital e da legislação do MROSC;

VII – permitir e facilitar o acompanhamento, fiscalização e monitoramento realizados pelo CMDCA e pelos órgãos de controle;

VIII – manter arquivada, pelo prazo mínimo legal de 10 (dez) anos, toda documentação referente à execução da parceria;

IX – comunicar imediatamente qualquer irregularidade, impedimento ou fato que comprometa a execução do objeto;

X – cumprir integralmente as normas do MROSC, deste Edital, do Termo de Fomento celebrado, das Resoluções do CMDCA e da legislação municipal.

XI – disponibilizar registros, relatórios e documentação administrativa e financeira, necessários ao monitoramento, avaliação e fiscalização da parceria, sempre que solicitado.

XII – disponibilizar o acesso às suas instalações aos membros do CMDCA ou da Administração Municipal, sempre que necessário à análise, monitoramento e fiscalização da parceria.

XIII – prestar informações detalhadas sobre o desenvolvimento das ações sempre que solicitado.

§ 1º. O prazo máximo de execução dos projetos estará definido no Termo de Fomento, sendo possível sua alteração mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, trinta dias antes do termo final inicialmente previsto.

§ 2º. Haverá a prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento quando a administração pública der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

ao exato período do atraso verificado.

§ 3º. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto apenas para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, observado o limite máximo por eixo constante neste edital, o qual somente poderá ser ultrapassado com a devida justificativa.

Art. 19 – Fica expressamente vedado à OSC celebrante:

- I** – usar recursos para finalidade diversa do objeto aprovado;
- II** – atrasar ou omitir informações no acompanhamento ou prestação de contas;
- III** – transferir ou ceder a execução para terceiros sem autorização formal;
- IV** – realizar compras ou contratações incompatíveis com os princípios da administração pública;
- V** – utilizar recursos ou bens adquiridos para atividades estranhas ao projeto;
- VI** – promover ações eleitorais, político-partidárias ou de natureza proibida pelo ECA.

§ 1º. A OSC é responsável por garantir a qualidade das ações executadas e a segurança e bem estar do público beneficiário ao longo da execução do projeto ou atividade.

§ 2º. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência de sua parte em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução

§ 3º. As OSC e seus dirigentes ficam sujeitos às sanções administrativas decorrentes da violação de suas obrigações, sem prejuízo de demais outras de natureza cível e criminal.

Art. 20 – A fiscalização das parcerias celebradas será realizada de forma



conjunta entre o CMDCA e o Município de Patrocínio, competindo ao Conselho proceder ao Monitoramento e Avaliação da parceria, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei 13.019/2014, e à Administração Municipal a Gestão da Parceria, nos moldes do art. 30 da Lei Municipal nº 5833/2025.

Parágrafo único. O monitoramento e avaliação pelo CMDCA será realizado por meio de Comissão interna, designada para este fim por meio de resolução do conselho publicada em diário oficial e composta por pelo menos um servidor efetivo, com vistas a, mediante atuação conjunta com a Administração Municipal, garantir:

- I** – o cumprimento das metas estabelecidas;
- II** – a adequada aplicação dos recursos financeiros;
- III** – a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- IV** – a observância das normas previstas neste Edital, no MROSC e na legislação municipal.

Art. 21 - Compete ao CMDCA, no exercício de sua atividade de monitoramento:

- I** – monitorar e avaliar a execução das parcerias, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal 4976/2017;
- II** – emitir pareceres técnicos e recomendações à OSC, observada a competência do Gestor das parcerias;
- III** – apoiar o Gestor das parcerias na deliberação acerca de ajustes, readequações e alterações quando necessárias;
- IV** – propor ações de capacitação e fortalecimento para OSC's parceiras;
- V** – deliberar sobre a prorrogação do prazo da parceria, quando necessária.

VI – comunicar o Gestor das Parcerias acerca de qualquer irregularidade ou inexecução constatada.

VII – Homologar em conjunto do Gestor das parcerias o relatório de monitoramento e avaliação das parcerias.

Parágrafo único. Com vistas à análise do cumprimento das metas, da qualidade e consistência das atividades executadas, do impacto gerado no público atendido, da adequação da execução ao cronograma, da regularidade da movimentação financeira e aderência ao objeto pactuado ao eixo temático, além das obrigações legalmente atribuídas à Comissão de Monitoramento do CMDCA, poderá o conselho realizar ainda:

- I - Visitas técnicas in loco;**
- II - Análise dos indicadores e metas estabelecidos;**
- III - Reuniões de acompanhamento com a equipe da OSC;**
- IV - Avaliação dos registros, listas de presença, materiais e produtos do projeto.**
- V - Conferência das atividades realizadas;**
- VI - Entrevistas com beneficiários;**
- VII - Solicitação de documentos complementares;**

Art. 22 – É de competência do Gestor das Parcerias da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal 4.976/2017;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - elaborar e submeter ao CMDCA Relatório de Monitoramento e Avaliação das Parcerias.

IV - emitir pareceres técnicos conclusivos de análise das prestações de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; e



VI – Emitir notificações à OSC, sempre que necessário, especialmente diante de irregularidades ou inexecução parcial das parcerias.

CAPÍTULO VIII **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 23 – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

§ 1º. A prestação de contas se dará por meio da apresentação dos seguinte relatórios pela OSC:

I – Relatório Final de Execução do Objeto;

II – Relatório Final de Execução Financeira;

III – Relatório Parcial de Execução do Objeto (quando aplicável); e

IV – Relatório Parcial de Execução Financeira (quando aplicável).

§ 2º. No prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria a OSC deverá concluir a apresentação de suas contas finais, sendo que dentro de 30 (trinta) dias esta apresentará seu Relatório Final de Execução do Objeto e dentro de 60 (sessenta) dias o seu Relatório Final de Execução Financeiro.

§ 3º. Se a duração da parceria exceder um ano, ao término de cada período de 12 (doze) meses a OSC deverá apresentar, dentro de 30 (trinta) dias, os Relatórios Parciais de Execução do Objeto e Execução Financeira referentes ao exercício.

Art. 24 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

§ 1º. Os Relatórios de Execução do Objeto, Final ou Parcial, devem constar com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 2º. Os Relatórios de Execução Financeira, Final ou Parcial, compostos da descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, devendo ser instruídas com, no mínimo:

- a)** Notas fiscais em nome da OSC e vinculadas ao projeto;
- b)** Recibos, contratos e comprovantes de serviços;
- c)** Comprovantes de transferências bancárias e movimentações da conta exclusiva;
- d)** Extratos completos da conta bancária exclusiva;
- e)** Relação das despesas realizadas;
- f)** Planilha detalhada do uso dos recursos; e
- g)** Conciliação bancária, quando exigida.

§ 3º. A análise da prestação de contas considerará a verdade real e os resultados alcançados, podendo ser julgadas:

I – Aprovadas, quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria,

II – Aprovadas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

III – Rejeitadas, quando ocorrer pelo menos uma das seguintes hipóteses:

- a)** omissão no dever de prestar contas;
- b)** descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c)** dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d)** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



§ 4º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, sem prejuízo da responsabilização da OSC face à constatação de ilícitos na aplicação dos recursos públicos.

Art. 25 - A OSC será notificada da decisão sobre a prestação de contas, oportunidade na qual poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias;

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§ 1º. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal procederá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas,

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

CAPÍTULO IX

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 26 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá,



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III do caput são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil será inscrita, cumulativamente, como inadimplente na administração pública municipal, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Patrocínio/MG, observada a legislação vigente, especialmente o MROSC, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções do CMDCA, as normas municipais aplicáveis, a interpretação conjunta e integrada com o Edital nº 001/2025–2026 e comunicados à Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

Art. 28 – O CMDCA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa e interesse público:

I – retificar este Edital;

II – alterar prazos;

III – complementar informações;

Parágrafo único. A qualquer retificação deste edital se dará a devida publicidade mediante republicação no sítio eletrônico oficial e no diário oficial do Município, observada eventual necessidade prorrogação dos prazos correspondentes, sendo vedadas aquelas que alterem a isonomia entre as OSC participantes, a natureza do objeto das parcerias e o caráter competitivo do chamamento.

Art. 29 – O presente Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público ou anulado por ilegalidade, mediante decisão fundamentada do CMDCA, o que não gera qualquer direito à indenização ou direito adquirido às OSC participantes.

Art. 30 – A OSC deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, nos termos preconizados no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 31 - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Art. 32 - Este Edital poderá ser impugnado dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua publicação, ao passo que eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

Art. 33 – Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 – São anexos deste edital:



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

- ANEXO I – Cronograma Oficial;
- ANEXO II – Ofício de encaminhamento;
- ANEXO III – Ficha de inscrição da proposta;
- ANEXO IV – Orientações para preenchimento do Plano de trabalho;
- ANEXO V – Formulário de Modelo de recurso;
- ANEXO VI - Modelos de Declarações
- ANEXO VII – Minuta do instrumento de parceria;
- ANEXO VIII – Minuta do parecer da comissão de seleção.

Art. 35 - Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Edital, esgotadas as vias administrativas.

Patrocínio/MG, 13 de janeiro de 2026

Danielle de Souza Silva
Presidente do CMDCA



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

ANEXO I – CRONOGRAMA OFICIAL

É de responsabilidade do representante legal da OSC's ficar Atento a todos os prazos estipulados no cronograma abaixo, bem como a todas as correspondências que possam ser encaminhadas via e-mail e via ofício, caso interponha recurso.

Evento	Prazo/data
Publicação do Edital	13/01/2026
Data final para impugnação ao Edital	19/01/2026
Publicação das respostas aos pedidos de impugnação ao Edital	26/01/2026
Data final para apresentação das propostas	19/02/2026
Publicação do resultado provisório	27/02/2026*
Data final para apresentação dos recursos contra o resultado provisório	06/03/2026*
Realização da reunião do conselho para apreciação dos recursos	Até 12/03/2026*
Divulgação do resultado definitivo	Até 13/03/2026*
Data final para apresentação do Plano de Trabalho	14/04/2026*

* O cronograma poderá ser retificado em face da prorrogação do prazo de análise das propostas



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

ANEXO II – OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** do Município de Patrocínio/MG.

Assunto: Encaminhamento de Proposta – Edital nº 002/2026 – FIA/CMDCA

Prezados(as) Senhores(as),

Encaminhamos, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – FIA/CMDCA, proposta da entidade:

OSC: _____

CNPJ: _____

Título do Projeto: _____

Certificamos que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros e que a entidade cumpre integralmente as exigências do Edital.

Atenciosamente,

(Nome do Representante Legal)

Cargo/Função: _____

Telefone: _____

E-mail: _____



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – CMDCA/FIA –
PATROCÍNIO/MG

1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome		CNPJ
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Bairro	Cidade	CEP
E-mail da Instituição		Redes Sociais
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome		CPF:	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO E POR SEU
ACOMPANHAMENTO**

Nome:	
Área de Formação:	Nº do Registro no Conselho Profissional



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

		(Se houver):
Bairro:	Cidade:	CEP:
E-mail do Técnico:		
Telefone do Técnico 1 ()	Telefone do Técnico 2 ()	

4. OUTROS PARTÍCIPES (INSTITUIÇÕES PARCEIRAS SOB A FORMA DE ATUAÇÃO EM REDE – ART. 35-A DA LEI 13.019/2014)

Nome		
CGC/CPF		
Endereço		
Bairro	Cidade	CEP

5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS ESTATUTÁRIOS DA OSC PROPONENTE

--

6. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA, COM A DESCRIÇÃO DO NEXO ENTRE ESTA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS

--

6.1 Eixo temático

- Eixo 0 – Fortalecimento Institucional do CMDCA
- Eixo 1 – Vida e Saúde
- Eixo 2 – Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

- () Eixo 3 – Convivência Familiar e Comunitária
- () Eixo 4 – Liberdade, Respeito e Dignidade
- () Eixo 5 – Profissionalização e Proteção no Trabalho

7. SÍNTSE DA PROPOSTA

7.1. Nome do Projeto ou Atividade

7.2. Descrição do objeto e de atividades ou projetos a serem executados

7.3. Objetivo geral do Projeto ou Atividade

7.4. Objetivos específicos

7.5. Local de execução do projeto ou atividade

7.6. PÚBLICO BENEFICIÁRIO DIRETO E INDIRETO COM A EXECUÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE E MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO A SEREM ADOTADAS

7.7. Descrição das metas que se propõe a serem atingidas com a execução

7.8. Justificativa para o interesse público e mérito da proposta

7.9. Descrição da forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas (indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede)



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

7.10. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Experiência profissional e titulações possuídas

7.11. Resultados esperados e sustentabilidade da proposta após o término da parceria

7.12. Período de execução do objeto

Tempo necessário à execução do objeto (em meses):

7.13. Indicadores e parâmetros hábeis à verificação do cumprimento das metas

8. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

8.1. Receita Prevista

FONTE	VALOR
Recurso público repassado pela parceria/emenda	
Contrapartida da OSC (se houver)	
Total previsto para execução do objeto	

8.2. Despesa Prevista (com a inclusão da descrição dos encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto)

ITEM/DESPESA	VALOR
Total previsto de despesas:	



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

9. CRONOGRAMA

META	PERÍODO DE EXECUÇÃO

10. DECLARAÇÕES

Eu, na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, como dirigente da entidade ou procurador devidamente constituído por procuração revestida das formalidades legais, declaro para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras e que conheço e aceito integralmente as regras do Edital de Chamamento Público nº 002/2025–2026 do CMDCA/FIA Patrocínio.

Patrocínio/MG, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Cargo exercido na OSC



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

**ANEXO IV - ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO
PLANO DE TRABALHO**

1. OBJETO

Descrever de forma clara e objetiva, os resultados parciais e o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto. É o objetivo geral da proposta. É um produto ou serviço que estará disponível quando o projeto estiver concluído. Estabelecer, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Quanto ao interesse público, benefícios econômicos e sociais, explicando detalhadamente o porquê do desenvolvimento do projeto. Como será transformado a realidade existente com a execução do projeto.

2. PÚBLICO ALVO

Descrever o público que será atendido, considerando faixa etária, localização dentre outros.

**3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE, OBJETO DE PARCERIA E O
NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO, COM AS METAS A
SEREM ATINGIDAS**

Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

Falar dos indicadores do estado/município: número da população, número de crianças e adolescentes e/ou outros números que contribuem para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta. Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas.

Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou

parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para descrever a realidade e o nexo com o projeto proposto.

Expor os resultados esperados ao fim do projeto, bem como as metas e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

4. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Informações relativas à capacidade técnica e operacional para a execução do objeto: Descrever a) na capacidade técnica, que profissionais existentes na entidade serão necessários para a execução das ações propostas e se haverá necessidade de contratação de outros, indicando quem, quantos, nº de horas...; b) na capacidade operacional constar o espaço físico que será utilizado pelos usuários bem como os materiais existentes e necessários para o desenvolvimento do projeto. (no caso de entidades esportivas, relacionar os locais onde serão executadas e o número provável de atendidos).

5. EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Experiência de trabalho com o público pretendido.

6. RESULTADOS ESPERADOS

Descrever de forma clara e objetiva os resultados esperados após a atuação da entidade no projeto proposto.

7. AÇÕES/METAS/INDICADORES

Ações: As ações nortearão as metas e indicadores. Indicar e quantificar as ações, metas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

Metas:

As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Expressa na medida do alcance do Objetivo, devendo ser de natureza quantitativa e mensurável.

Indicadores:

Os indicadores são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, de forma simples, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deverá ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Deverá ser composto dos seguintes atributos:

- Denominação: o nome, forma pela qual o indicador será apresentado;
- Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (horas de curso, beneficiários atingidos, entre outros);
- Data de apuração: período a que se refere à informação;
- Índice de Referência (opcional): situação mais recente do Indicador e sua respectiva data de apuração. Consiste na aferição do índice em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida.

8. DESEMBOLSO

Informar o cronograma de desembolso.

9. OBSERVAÇÕES

Este campo poderá ser utilizado para informações gerais e também para explicar a metodologia prevista para cada uma das atividades que compreendem a execução das metas indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede.

Explicar o tipo de trabalho, o instrumental a ser utilizado (questionário, entrevista etc.), o tempo previsto, a equipe de pesquisadores e a divisão do trabalho, as formas de tabulação e tratamento dos dados, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

ANEXO V – FORMULÁRIO MODELO DE RECURSO

Nome da OSC:	
Responsável legal:	

Justificativa fundamentada:

Patrocínio, [data]

Nome e Assinatura do Representante Legal

Cargo exercido

/ / .



ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede na endereço completo da OSC Parceira, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil:

- 1) Dispõe de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.
- 2) Que a ENTIDADE e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

V - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

VI - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

VII - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VIII – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

- b) declaração de inidoneidade paraliticar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art.73 desta Lei;

IX - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

X – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Patrocínio, [data]

(Assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO PARA FINS DO ART. 39 DA LEI 13.019/2014

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede na endereço completo da OSC Parceira, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerce atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Patrocínio, [data]

(Assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, [nome do representante legal da entidade], declaro, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014 e art. 17, inciso XII, da Lei Municipal 4.976/2017, que a [identificação da organização da sociedade civil]:

() Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

() Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

() Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Patrocínio, [data]

Nome do representante legal da OSC

Titulação do cargo de direção ocupado



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL**

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de , se encontra sediada à , nº , Bairro , na cidade de /MG, conforme comprovante de conta (agua, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº , ativo há de () anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Patrocínio, [data]

Assinatura do Representante Legal da OSC



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, , brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº , representante legal da Organização da Sociedade Civil, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma especial a divulgação na internet e em locais visível da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Município de Patrocínio.

Patrocínio, [data]

Assinatura do Representante Legal da OSC



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Declaro para os devidos fins, que a escrituração contábil da instituição abaixo identificada, é realizada de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

NOME DA ENTIDADE CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DO RESPONSÁVEL: Presidente

Patrocínio, [data]

Nome do contador

CRC/MGXXXXXX



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE PARA RECEBIMENTO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado ou solteiro, carteira de identidade nº , CPF nº , residente à Rua XXXXXXXXXXXX nº 000- Bairro xxxxxxxxxxxxx na cidade de na condição de representante legal danome da entidade com sede na Rua xxxxxxxx nº 0000 – Bairro xxxxxxxxxxx na cidade xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ Nº , DECLARO, para fins de formalização de parceria com o Município de Patrocínio, que a Conta Corrente nº xxxx-x da Agência nº do Banco do Brasil ou CEF , será de exclusivo para utilização dos recursos oriundos de subvenção municipal.

Patrocínio, [data]

Nome e Assinatura do Representante Legal

Cargo exercido



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – CMDCA/FIA – FUNDO COMUM - PATROCÍNIO/MG

A(O)(**Nome da Organização da Sociedade Civil**), inscrita(o) no **CNPJ nº (XXXX)**, com sede à (**Endereço da Sede**), por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins, que:

I – **leu, compreendeu e aceita integralmente** todas as condições, regras, exigências e obrigações previstas no **Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – CMDCA/FIA – Patrocínio/MG**, bem como seus anexos e eventuais retificações publicadas;

II – compromete-se a **cumprir fielmente** todas as normas aplicáveis, especialmente as previstas no MROSC, no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas Resoluções do CMDCA e na legislação municipal;

III – declara que está ciente de que o descumprimento das regras poderá implicar **sanções, glosas, devolução de recursos, suspensão da parceria** e demais penalidades previstas neste Edital e na legislação;

IV – assume inteira responsabilidade pelas informações e documentos apresentados no ato de inscrição e eventualmente solicitados, bem como pela **regular execução do projeto**, caso seja selecionada;

V – **não possui impedimentos legais**, não sofre sanções impeditivas e não está impedida de contratar com o Poder Público municipal.

VI – **não emprega, não utilizou e não utilizará mão de obra de crianças e adolescentes em situação proibida**, observando integralmente o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que veda:

- A) trabalho noturno;
- B) trabalho perigoso;
- C) trabalho insalubre; e



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

D) para menores de 18 anos, bem como **qualquer trabalho para menores de 16 anos**, salvo na condição de **aprendiz, a partir de 14 anos**.

VII – compromete-se a garantir que **todas as atividades e contratações** realizadas em razão da execução do projeto estejam em plena conformidade com a legislação de proteção ao trabalho infantojuvenil;

VIII – não possui, entre seus dirigentes ou prepostos, pessoas condenadas judicialmente em razão de violação às normas de proteção ao trabalho de crianças e adolescentes;

IX – assume plena responsabilidade civil, administrativa e penal pelas informações prestadas nesta declaração.

X - compromete-se a comunicar imediatamente qualquer alteração nos dados cadastrais, documentos ou informações fornecidas durante o processo de seleção ou execução da parceria;

XI – está ciente de que a apresentação de informações falsas, omissões relevantes ou documentos irregulares implicará:

A) indeferimento da inscrição;

B) reprovação do projeto;

C) anulação da parceria;

D) devolução de recursos eventualmente recebidos; e

E) comunicação aos órgãos de controle e autoridades competentes.

Patrocínio, [data]

Nome e Assinatura do Representante Legal

Cargo exercido



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

ANEXO VII - TERMO DE FOMENTO

Minuta Do Instrumento De Parceria

TERMO DE FOMENTO- CMDCA nº xxx/2026

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E
A (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL – OSC), PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA**

O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Av. João Alves do Nascimento, 1452, representado pelo atual Prefeito Municipal **GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO**, pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA **DANIELLE DE SOUZA SILVA** e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, **MARILENE FREITAS PIRES**, e a **(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC)**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. (XXXXXX), com sede em **XXXX**, na, representado por seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, naturalidade, **estado civil, profissão, residente e domiciliado emXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXX** e portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXX**, doravante denominada **OSC**.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do **Edital de Seleção nº 002/2026 CMDCA**, tendo em vista o que consta do processo de análise e seleção da presente parceria e em observância às disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.976, de 21 de dezembro de 2017, e sujeitando-se, no que couber, ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e à Lei Orçamentária Anual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

1.1 O objeto do presente **Termo de Fomento** é a execução, mediante ação conjunta do Município de Patrocínio/MG e da **OSC**, de parceria à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mormente à (**descrição do objeto da parceria**), na forma que especifica o plano de trabalho anexo, que lhe é parte integrante e indissociável, previamente analisado e aprovado pela Comissão de Seleção das parcerias.

1.2 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (**Especificando dotação**).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **XX (XXXX) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

3.1.1 Mediante termo aditivo, solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto; e

3.1.2 de ofício, por iniciativa da Administração Pública, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento a Prefeitura Disponibilizará a quantia de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXX)**, conforme plano de trabalho aprovado, para os fins condizentes com os objetivos da parceria.



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

4.2 O repasse do valor previsto na presente Cláusula será efetuado [em XX (XXXX) parcelas mensais e iguais, ou seja, uma parcela por mês, durante XX (XXXX) meses consecutivos, cada uma no valor de R\$ XXXXX (XXXX) / ou / em parcela única].

4.3 A liberação dos recursos observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

5.1 Fica expressamente estipulada a seguinte conta bancária específica para a destinação e movimentação dos recursos financeiros advindos desta parceria:

Banco: XXXXXX

Agência nº: XXXX

Conta corrente nº: XXXXXX Operação: XXXX

5.2 Os recursos financeiros recebidos em razão deste **Termo de Fomento** deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, destinada exclusivamente à sua execução.

5.3 É vedada a utilização da conta para finalidade diversa da prevista neste ajuste.

5.4 Eventuais rendimentos financeiros obtidos deverão ser aplicados integralmente no objeto do Termo, mediante comprovação em prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA TITULARIDADE DE BENS E DIREITOS REMANESCENTES E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

6.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, a Organização da Sociedade Civil se obriga a restituir ao Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

[6.2] Os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste Termo de Fomento com recursos repassados pela administração pública se manterão sob a titularidade da OSC após o término da parceria, observado o disposto no art. 14 da Lei 4.976/2017 quanto a eventual rejeição da prestação de contas e dissolução da entidade durante o curso da parceria.



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

6.2.1 Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, sendo que a assinatura do presente termo formaliza promessa de transferência de sua propriedade à administração pública municipal na hipótese de extinção da entidade.

OU

6.2 Os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste Termo de Fomento com recursos repassados pela administração pública são de titularidade da Prefeitura Municipal de Patrocínio, uma vez que necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por meio da celebração de nova parceria, ou pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

6.2.1 A organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o município, que deverá retirá-los no prazo de até 90 (noventa) dias.

6.2.2 Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, sendo que a assinatura do presente termo formaliza promessa de transferência de sua propriedade à administração pública municipal na hipótese de extinção da entidade, sendo os referidos bens retirados pelo município no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de notificação de sua dissolução.]

6.3 O não atendimento ao disposto nesta cláusula ensejará a instauração de tomada de contas especial, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

7.2 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos na forma da cláusula sexta, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

- 7.2.1** prestar o apoio necessário e indispensável a **OSC** para que seja alcançado o objetivo do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- 7.2.2** monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;
- 7.2.3** comunicar a **OSC** quaisquer irregularidades, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- 7.2.4** analisar os relatórios de execução do objeto e de execução financeira;
- 7.2.5** receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;
- 7.2.6** designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- 7.2.7** retomar os bens públicos em poder da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;
- 7.2.8** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, ou mesmo transferi-las, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;
- 7.2.9** prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso;
- 7.2.10** publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento e do ato justificador de não realização de chamamento público;



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

- 7.2.11** divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- 7.2.12** exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 7.2.13** informar a **OSC** de atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- 7.2.14** analisar e decidir sobre a prestação de contas;
- 7.2.15** aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

8.1 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe a **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- 8.1.1** executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014;
- 8.1.2** zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- 8.1.3** garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- 8.1.4** apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.5** executar o plano de trabalho aprovado com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, sendo vedado à **OSC** utilizar os recursos provenientes da presente parceria para finalidade alheia ao seu objeto;



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

- 8.1.6** prestar contas à Administração Pública, no prazo previsto neste Termo de Fomento;
- 8.1.7** responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- 8.1.8** responsabilizar-se com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme art. 42, inciso XIX, da Lei 13.019/2014.
- 8.1.9** permitir o livre acesso do gestor da parceria e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas quanto à execução do Termo de Fomento;
- 8.1.10** manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.11** manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.12** garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 8.1.13** comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, se houver;
- 8.1.14** divulgar na *internet* e em locais visíveis da sede social da **OSC** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019/2014;



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

8.1.15 submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

8.1.16 responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;

8.1.17 quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

9.2 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela **OSC** e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1 A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços necessário ao cumprimento do Termo de Fomento.

10.2 Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.2.1 A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

10.2.2 Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira, quando for o caso.

10.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final.

10.4 Na gestão financeira, a OSC poderá:

10.4.1 pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

10.4.2 incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

10.5 É vedado a OSC:

10.5.1 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

10.5.2 contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, do Município de Patrocínio, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

10.5.3 pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

10.6 É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública e pelo CMDCA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

11.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

11.3 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

11.3.1 designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

11.3.2 designará a comissão de monitoramento e avaliação, preferencialmente composta por membros do CMDCA, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014);

11.3.3 emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019/2014);

11.3.4 realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

11.3.5 examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019/2014);

11.3.6 poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);

11.3.7 poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014); e

11.3.8 poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

11.4 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

11.4.1 Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 61, IV, da Lei nº 13.019/2014).

11.5 A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o item 11.3.2, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.6 A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução da parceria por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

11.7 A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

11.8 O relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

11.9 O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019/2014).

11.10 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal.

11.10.1 Estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

12.1.1 extinto por decurso de prazo;

12.1.2 extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

12.1.3 denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes na hipótese de desistência da parceria, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe em prazo não inferior à 60 (sessenta) dias, conforme art. 42, inciso XVI, da Lei 13.019/2014; ou

12.1.4 rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe em prazo não inferior à 60 (sessenta) dias, conforme art. 42, inciso XVI, da Lei 13.019/2014.

12.1.5 Será cabível a rescisão, na forma do item 12.1.4, nas seguintes hipóteses:

12.1.5.1 descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

12.1.5.2 irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

- 12.1.5.3** violação da legislação aplicável;
- 12.1.5.4** cometimento de falhas reiteradas na execução;
- 12.1.5.5** malversação de recursos públicos;
- 12.1.5.6** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- 12.1.5.7** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- 12.1.5.8** descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como Organização da Sociedade Civil (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- 12.1.5.9** paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- 12.1.5.10** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.3 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **OSC** o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.4 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da **OSC**, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

12.5 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

12.6 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

12.7 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.**

13.1.1 O prazo referido poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

13.2 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

13.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

13.2.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

13.2.3 A análise da prestação de contas considerará a verdade real e os resultados alcançados.

13.2.4 A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste Termo de Fomento.

13.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

13.3.1 relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

13.3.2 relatório de execução financeira deste Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

13.4 A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

13.4.1 relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

13.4.2 relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

13.5 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

13.6 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata o item 15.5 deverão, obrigatoriamente, mencionar:

13.6.1 os resultados já alcançados e seus benefícios;

13.6.2 os impactos econômicos ou sociais;

13.6.3 o grau de satisfação do público-alvo;

13.6.4 a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.7 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **OSC** as seguintes sanções:

14.1.1 advertência;

14.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

14.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.1.2.

14.2 As sanções estabelecidas nos incisos 14.1.2 e 14.1.3 são de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta originária dos recursos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.3.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

15.1 A organização da sociedade civil deverá divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada por meio deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1 Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

foro da Comarca de Patrocínio/MG.

17.2 Antes que se opte pela via judicial para resolução de qualquer lide atinente à celebração desta parceria, as partes expressamente acordam e estabelecem a obrigatoriedade de se submeterem à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação obrigatória da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/2014.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patrocínio/MG, [data].

Gustavo Tambelini Brasileiro

Prefeito Municipal

Danielle de Souza Silva

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA

Marilene Freitas Pires

Secretaria Municipal de Assistência
Social

Nome do Representante Legal

Dirigente da OSC Parceira

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

**ANEXO VIII - MINUTA DO PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA
CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 002/2026– CMDCA / FIA / FUNDO COMUM – PATROCÍNIO/ MG**

ITEM	TEMA	NOTA (0 a 10)
I	Relevância social da proposta para crianças e adolescentes	
II	Coerência entre diagnóstico, justificativa, objetivos, metas e ações	
III	Adequação metodológica e viabilidade da execução	
IV	Abrangência do público atendido e medidas de acessibilidade e inclusão apresentadas	
V	Grau de adequação e contribuição da proposta para os Eixos Temáticos definidos pelo CMDCA	
VI	Objetivos e finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional da OSC	
VII	Experiência da equipe executora	
VIII	Compatibilidade orçamentária da proposta com o Plano de Aplicação	
IX	Clareza dos indicadores e metas	
X	Sustentabilidade das ações após encerramento da parceria	
	TOTAL:	

SITUAÇÃO:

APROVADO (____)

REPROVADO (____)



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVAS:

I - Relevância social da proposta para crianças e adolescentes:

II - Coerência entre diagnóstico, justificativa, objetivos, metas e ações:

III - Adequação metodológica e viabilidade da execução:

IV - Abrangência do público atendido e medidas de acessibilidade e inclusão apresentadas:

V - Grau de adequação e contribuição da proposta para os Eixos Temáticos definidos pelo CMDCA:

VI - Objetivos e finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional da OSC:



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

VII - Experiência da equipe executora:

VIII - Compatibilidade orçamentária da proposta com o Plano de Aplicação:

IX - Clareza dos indicadores e metas:

X - Sustentabilidade das ações após encerramento da parceria:

Patrocínio, [data]

Assinatura do Membro da Comissão de Seleção de Propostas

Assinatura do Membro da Comissão de Seleção de Propostas

Assinatura do Membro da Comissão de Seleção de Propostas